

Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1288/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2333/03.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barbosa Carneiro, filho de António Vieira Carneiro e de Irene Correia Barbosa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10206113, com domicílio na Rua das Cavadinhas, 148, Pedroso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1289/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 937/03.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cláudia da Silva Fernandes, filha de António Moreira Fernandes e de Maria Cândida Martins da Silva Fernandes, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10285969, com domicílio na Rua do Dr. Libório Vieira, 4, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 26.º e 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter certificado de registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 1290/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/03.4GCVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Pereira Abreu, filha de Aníbal Abreu e de Maria Pereira da Silva, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Fevereiro de 1951, divorcia-

da, contribuinte fiscal n.º 147578477, titular do bilhete de identidade n.º 5977026, com domicílio na Rua das Cartas, 271, Valadares, 4405-542 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2003, e de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 1291/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 608/02.0GEVNG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 608/02.0GEVNG, da 3.ª Secção, Ministério Público — Vila Nova de Gaia — Tribunal Judicial (serviço do Ministério Público), onde foi declarado contumaz, desde 28 de Abril de 2004, o arguido Fernando José Alves da Cruz, filho de Manuel da Rocha Cruz e de Maria Luísa de Sousa Alves da Cruz, natural de Lomba, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11815948, detido no Estabelecimento Prisional do Porto, ex-residente na Rua do Príncipe, 221, São Martinho, Olival, 4415-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

**Aviso de contumácia n.º 1292/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/03.8GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio da Silva Pereira, filho de Manuel de Oliveira Pereira e de Marília de Oliveira Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1975, casado, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11027947, com domicílio na Rua dos Dez, lugar de Sá, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria agravada, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, agravado nos termos do artigo 184.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2003, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Margarida M. Balseiro*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1293/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 273/03.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Oliveira Pinhal, filho de António Albino Gomes Pinhal e de Maria Júlia de Oliveira Aleixo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8600062, com domicílio na Rua do